

Lei Nº 88/2001.

**EMENTA:** Define as situações de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outra providência.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Para os fins do que dispõe o artigo 97, inciso VIII, da Constituição Estadual, ficam caracterizados como de excepcional interesse Público as seguintes situações:

I – SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA ou calamidades públicas ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal.

II – SUBSTITUIÇÕES OCASIONAIS imprescindíveis a não interrupção da prestação dos Poderes Executivo e Legislativo.

III – OUTRAS SITUAÇÕES em que comprovadamente fiquem demonstrado a afetação e riscos eminentes a população que passam a ser comprovados pela descontinuidade do serviço público.

IV – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL para atender as necessidades dos poderes Executivo e Legislativo do Município, na realização e desempenho de trabalhos nas áreas de saúde ( especialmente nos programas do PACS, PSF, Agentes Comunitários de Saúde e Escola), Educação, Administração, Assistência Social, Transporte, Agricultura, Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2º.** – São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público.

I – Solicitação por escrito do dirigente de Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo em que se demonstre fundamentalmente.

A) A configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo primeiro;

B) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da Administração, de serviços que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;

C) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

**Art. 3º** - Os Contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos as seguintes regras:

A) Prazo máximo de (02) dois anos, podendo haver a renovação ou prorrogação, desde que o tempo contratual total não ultrapasse (04) quatro anos.

B) Cessação imediata de seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no TC-PE, a contar da publicação do acórdão no Diário do Estado.

C) Rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecida por ato oficial haver cessado a excepcionalidade no interesse público;

D) Remuneração compatível com o trabalho e as funções desempenhadas;

E) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

Parágrafo Único – O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se-á, sem direito a indenização:

I – Pelo Término do prazo contratual;

II – Por infração disciplinar, concluída o processo de sindicância;

III – Por iniciativa do contrato, ou contratante.

**Art. 4º** – I instrumento contratual deverá obrigatoriamente, mencionar a solicitação do dirigente do Órgão ou entidade, devendo observar o disciplinamento desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 5º.** O vinculado temporário dos contratados está sujeito ao mesmo Regimento adotado ao pelo Município para os seus servidores efetivos.

**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Março de 2001.

---

Gerson Henrique de Melo  
- Prefeito -